SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 2108, de 2021)

SF/21507.62698-85

Suprimam-se o art. **359-S** e o inciso **III do art. 359-U** acrescidos ao Decreto Lei nº 2.848 de 1940 (Código Penal) nos termos do art. 2º do Projeto de Lei nº 2108, de 2021.

JUSTIFICAÇÃO

Os referidos dispositivos constantes do PL nº 2108, de 2021 podem gerar insegurança jurídica aos órgãos responsáveis pela manutenção da ordem. O texto dificulta, *a priori* e no momento da ação operacional, o que seja manifestação pacífica, gerando grave insegurança jurídica para os órgãos responsáveis pela manutenção da ordem.

Além dessa subjetividade indesejada em texto legal, sobretudo de matéria penal, a previsão de aumento de pena para militares com a perda do posto e da patente ou graduação, cria uma verdadeira ameaça que inibirá a atuação das forças de segurança na preservação da ordem pública.

A prevalecer esse entendimento, o efeito prático é que não haverá força de segurança capaz de cumprir sua missão de restabelecer a ordem pública em manifestações ou protestos em que haja o bloqueio de estradas, o fechamento de ruas e o impedimento de acesso em prédios públicos.

Nestes termos, solicitamos o apoio dos nobres pares.

Sala da Comissão,

Senador **LASIER MARTINS**
(PODEMOS-RS)